



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 43 - Nº 108

BAYEUX, 13 DE JULHO DE 2022

www.bayeux.pb.gov.br

LEIS



LEI MUNICIPAL Nº 1.640/2022
Bayeux, 20 de junho de 2022
(Projeto de Lei Nº 05/2019 - Poder Executivo)

Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios e dispõe sobre a celebração de acordos e transações em ações judiciais consolidadas no regime de precatórios do Município de Bayeux, de sua Administração, Direta e Indireta, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bayeux, autorizado realizar acordos diretos para pagamento de precatórios, alimentícios e comuns de sua Administração, Direta e Indireta, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º Para a celebração dos acordos referidos no art. 1º desta lei, fica instituída a Câmara de Conciliação de Precatórios - CONPREC, vinculada à Procuradoria Geral do Município - PGM - Bayeux.

Art. 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta pelo Procurador-Geral do Município, pelo Procurador-Geral Adjunto, como membros natos, um (01) Procurador indicado pelo Procurador Geral do Município, pelo Secretário da Administração e pelo Secretário da Fazenda.

§ 1º Cabe ao Procurador-Geral exercer a presidência da Câmara de Conciliação de Precatórios e convocar as sessões para deliberação das propostas de acordos diretos.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente, à exceção dos membros natos, obedecida a composição prevista para a Câmara de Conciliação de Precatórios, cujas sessões só serão instaladas se presentes o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo exigido igual quórum para deliberação acerca das propostas de acordo.

§ 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios funcionará no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, que fornecerá apoio material e administrativo às suas atividades.

Art. 4º O Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios solicitará ao Tribunal de Justiça da Paraíba, a cada 3 (três) meses, o saldo disponível para a realização de acordos diretos decorrentes dos depósitos obrigatórios na conta específica criada para esta finalidade.

Art. 5º As sessões da Câmara de Conciliação de Precatórios serão públicas, convocadas ordinariamente, e conforme a discricionariedade de seu Presidente, uma vez por mês, ou, em sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados.



Art. 6º A convocação de titulares de créditos de precatórios para a celebração de acordos diretos, far-se-á por meio de edital, elaborado pela Câmara de Conciliação de Precatórios, o qual fixará as condições e os requisitos a serem observados e será divulgado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Bayeux, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão.

Parágrafo único. Os credores serão convocados obedecendo-se à ordem cronológica para pagamento de precatórios, fixada em lista expedida pelo tribunal respectivo.

Art. 7º Publicado o edital, o credor interessado em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração pública específica, deverá apresentar a proposta por escrito, em requerimento padrão disponibilizado no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Município, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu precatório, além de outros documentos necessários previstos no edital.

§ 1º O pedido deverá vir acompanhado da declaração de concordância com o percentual mínimo a ser reduzido no acordo, de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e de titularidade do crédito, sob as penalidades legais.

§ 2º O acordo poderá ser celebrado:

- I - com o titular original do precatório ou seus sucessores causa mortis habilitados;
- II - os sucessores causa mortis do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados e a partilha definitiva esteja concluída, com as respectivas cotas-partes;
- III - com o procurador do titular do precatório, especificamente constituído para o ato;
- IV - com o cessionário do precatório devidamente habilitado.

§ 3º As propostas formalizadas por meio de advogado somente serão aceitas caso a procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribua poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios - CONPREC.

§ 4º Com expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo a ser celebrado.

§ 5º Poderão ser objeto de acordo perante a CONPREC somente os precatórios expedidos e incluídos na lista expedida pelo tribunal respectivo, sendo vedada a celebração de acordos em processos judiciais na fase de conhecimento ou execução.

§ 6º Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto na hipótese de litisconsórcio ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado.

Art. 8º A regra do § 5º do art. 7º aplicar-se-á aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório pelo juízo de origem, não repercutindo em prejuízo à Fazenda Pública quando a convenção particular de contrato de honorários não tiver sido juntada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1964.



Art. 9º Se os valores das propostas apresentadas forem superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados conforme um ou mais critérios de desempate fixados no edital, dentre os abaixo enumerados:

- I - portadores de doença grave nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;
- II - maiores de 60 (sessenta) anos nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;
- III - ordem cronológica do precatório.

Art. 10. Fica vedada a celebração de acordos diretos nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso; salvo desistência de eventuais recursos pendentes.

Parágrafo único. A celebração de acordo direto implicará renúncia expressa a quaisquer discussões acerca dos critérios de apuração do valor devido.

Art. 11. Na hipótese de cessão do precatório a terceiros, nos termos do § 13 do art. 100 da Constituição Federal, o cessionário deverá comunicar o ato, por meio de petição, protocolizada à entidade devedora e ao tribunal de origem do requisitório.

Parágrafo único. A cessão do precatório a terceiros somente produzirá efeitos após comprovação, junto ao tribunal de origem do ofício requisitório, de que o ente devedor foi cientificado de sua ocorrência, ficando desobrigado o Estado, por sua Administração, Direta ou Indireta, do pagamento de parcela feita ao titular do precatório em data anterior à comunicação.

Art. 12. As propostas apresentadas serão analisadas individualmente pela Câmara de Conciliação de Precatórios, observando-se a ordem cronológica dos precatórios definida pelo tribunal de origem do ofício requisitório, devendo ser certificado nos autos administrativos próprios o sucesso ou não da conciliação.

Parágrafo único. A celebração dos acordos dependerá da disponibilidade financeira de recursos para essa finalidade, atendendo-se ao seguinte:

- I - havendo sucesso na conciliação, adotar-se-ão as providências do art. 13 e 14;
- II - frustrada a conciliação, a proposta apresentada ficará pendente de avaliação e deliberação pela Câmara de Conciliação, sobrestando-se seu exame à disponibilidade de recursos para formalização dos acordos.

Art. 13. Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, deverá ser lavrado termo, elaborado em 04 (quatro) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra encaminhada ao Tribunal de origem do ofício requisitório, a terceira juntada aos autos do processo administrativo respectivo e a última a ser arquivada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. Homologado o acordo direto pelo Presidente do Tribunal expedidor do precatório ou juízo de conciliação por ele instituído, o pagamento do valor será feito pelo TJPB, responsável pela gestão dos depósitos decorrentes do art. 97 do ADCT.



§ 1º A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada.

§ 2º Antes do pagamento, o tribunal de origem do ofício requisitório deverá efetuar os descontos relativos ao imposto de renda, nos termos do art. 157, I, da Constituição Federal, bem como os descontos de contribuições previdenciárias, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei.

Art. 15. A celebração dos acordos diretos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios deve respeitar os princípios constitucionais que dirigem a atividade administrativa, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município, do extrato dos acordos celebrados.

Art. 17. Para pagamento dos acordos diretos serão utilizados exclusivamente os recursos destinados para esse fim, conforme previsão do inciso III do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 18. Ato do Chefe do Poder Executivo fixará o valor do deságio a ser aplicado para celebração dos acordos diretos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, entre outros requisitos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 20 de junho de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES
Assinado de forma digital por
LUCIENE ANDRADE GOMES
MARTINHO.0574727
Data: 2022.07.13 13:09:42
6476
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



LEI MUNICIPAL N.º 1.643/2022
Bayeux, 12 de julho de 2022
(Projeto de Lei N.º 05/2021 – Poder Executivo)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BAYEUX A CONSTITUIR COM OS MUNICÍPIOS METROPOLITANOS O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Bayeux autorizado a constituir com os municípios metropolitanos, o Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa – entidade jurídica de direito público.

§ 1.º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa será constituído sob a forma de autarquia, mediante contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

§ 2.º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.

§ 3.º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 2.º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa será multifuncional tendo como setores de interesse para prestação de serviços públicos passíveis de gestão associada a serem executados pelo Consórcio nos setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento de água, energias renováveis, transporte, comunicação, meio ambiente, cultura, esporte, lazer e segurança.

Parágrafo único. Para atendimento das várias finalidades estabelecidas no parágrafo anterior, o Consórcio deverá instituir, de acordo com as suas necessidades e interesses consorciados, tantos quantos núcleos temáticos forem necessários.

Página 1 de 3



Art. 3.º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa firmado no dia 08 de fevereiro de 2021, em Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados, com reserva, conforme facultado no Art. 5.º, §2º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 4.º Fica o Município de Bayeux autorizado a delegar ao Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa, competência para que realize licitações ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

Art. 5.º O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 6.º Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1.º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2.º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3.º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4.º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5.º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 7.º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 8.º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Página 2 de 3



LEI MUNICIPAL N.º 1.644/2022
Bayeux, 12 de julho de 2022
(Projeto de Lei N.º 04/2022 – Ver. Jefferson Oliveira)

Art. 10. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 11. Fica autorizada a criação, com efeitos posteriores a 01 de janeiro de 2022, dos cargos de provimento em comissão, gratificações de funções para servidores do consórcio e os empregos públicos previstos no Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos e funções, além das já constantes no Protocolo de Intenções, serão discriminadas no Estatuto do Consórcio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 12 de julho de 2022.

LUCIENE ANDRADE Assinado de forma digital por
GOMES LUCIENE ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276476
6476 MARTINHO:05747276476
0100 Dados: 2022.07.13 13:16:40
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



LEI MUNICIPAL N.º 1.644/2022
Bayeux, 12 de julho de 2022
(Projeto de Lei N.º 04/2022 – Ver. Jefferson Oliveira)

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA) E TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, no site oficial da Prefeitura, de maneira facilmente localizável pela população, informações sobre todos os Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As informações às quais se refere o caput deste artigo deverão abranger, no mínimo, o texto completo do conteúdo dos referidos termos, as respectivas prorrogações, quando houver, o prazo de validade e o número do Processo Administrativo ao qual estão vinculados.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 12 de julho de 2022.

LUCIENE ANDRADE Assinado de forma digital por
GOMES LUCIENE ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276476
476 MARTINHO:05747276476
0100 Dados: 2022.07.13 13:11:17
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



LEI MUNICIPAL N.º 1.645/2022
Bayeux, 12 de julho de 2022
(Projeto de Lei N.º 10/2022 – Ver. Cal do Sesi)

DENOMINA DE MARIA DE LOURDES DE SOUZA, A RUA PROJETADA 07 SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, QUE ESTÁ LOCALIZADA NO BAIRRO DO JARDIM AEROPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Maria de Lourdes de Souza, a Rua Projetada 07 ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Aeroporto, no Bairro do Jardim Aeroporto, neste Município.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento do logradouro público e a fixação da placa contendo o nome constante no caput do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, assim como as empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da Rua Maria de Lourdes de Souza, de que trata a presente Lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 12 de julho de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES
MARTINHO.05747276476
476

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



LEI MUNICIPAL N.º 1.646/2022
Bayeux, 12 de julho de 2022
(Projeto de Lei N.º 06/2022 – Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do presente exercício, no percentual de 15% (quinze por cento) da Despesa Fixada no Orçamento Geral do Município de Bayeux para o exercício vigente.

Art. 2.º – As despesas com o Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos, anulações de dotações constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3.º – As dotações constantes no Crédito Suplementar ora aprovado, estão devidamente previstas nos Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 12 de julho de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES
MARTINHO.05747276476
476

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



LEI MUNICIPAL N.º 1.647/2022
Bayeux, 12 de julho de 2022
(Projeto de Lei N.º 07/2022 – Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica aberto Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 698.000,00 (Seiscentos e Noventa e Oito Mil Reais), destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.015 04.122.2002.1163		SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA						
4490.52.00.1500.0000	FISCAL	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE		35.000,00	
						TOTAL DO PROJETO	35.000,00	
04.122.2002.2269		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA						
3190.04.00.1500.0000		CONTRATAÇÃO	POR	TEMPO	DETERMINADO		10.000,00	
3190.11.00.1500.0000		VENCIMENTOS	E	VANTAGENS	FIXAS - PESSOAL	CIVIL	300.000,00	
3190.13.00.1500.0000		OBRIGAÇÕES	SEGURIDADE		PATRONAIS		65.000,00	
3191.13.00.1500.0000		CONTRIBUIÇÕES	SEGURIDADE		PATRONAIS		10.000,00	
3390.08.00.1500.0000		OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST.	DO SERVIDOR E DO MILITAR		SEGURIDADE		5.000,00	
3390.14.00.1500.0000		DIÁRIAS			CIVIL		15.000,00	
3390.30.00.1500.0000		MATERIAL	DE		CONSUMO		35.000,00	
3390.33.00.1500.0000		PASSAGENS	E	DESPESAS	COM	LOCOMOÇÃO	35.000,00	
3390.36.00.1500.0000		OUTROS SERVIÇOS	DE TERCEIROS		- PESSOA FÍSICA		15.000,00	
3390.35.00.1500.0000		SERVIÇOS	DE		CONSULTORIA		30.000,00	
3390.39.00.1500.0000		OUTROS SERVIÇOS	DE TERCEIROS		- PESSOA JURÍDICA		20.000,00	
3390.40.00.1500.0000		SERVIÇOS	DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					5.000,00
						TOTAL DA ATIVIDADE	550.000,00	
04.122.2002.2270		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CERIMONIAL E DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO GOVERNO MUNICIPAL						
3190.04.00.1500.0000		CONTRATAÇÃO	POR	TEMPO	DETERMINADO		10.000,00	
3190.11.00.1500.0000		VENCIMENTOS	E	VANTAGENS	FIXAS - PESSOAL	CIVIL	10.000,00	
3190.13.00.1500.0000		OBRIGAÇÕES	SEGURIDADE		PATRONAIS		5.000,00	
3191.13.00.1500.0000		CONTRIBUIÇÕES	SEGURIDADE		PATRONAIS		5.000,00	
3390.08.00.1500.0000		OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST.	DO SERVIDOR E DO MILITAR		SEGURIDADE		3.000,00	
3390.14.00.1500.0000		DIÁRIAS			CIVIL		15.000,00	
3390.30.00.1500.0000		MATERIAL	DE		CONSUMO		30.000,00	
3390.33.00.1500.0000		PASSAGENS	E	DESPESAS	COM	LOCOMOÇÃO	35.000,00	
						TOTAL DA ATIVIDADE	113.000,00	
						TOTAL GERAL	698.000,00	

Página 1 de 2



3390.41.00.1500.0000 FISCAL CONTRIBUIÇÕES FISCAL 5.000,00

04.122.2002.2270 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CERIMONIAL E DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO GOVERNO MUNICIPAL

3190.04.00.1500.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00

3190.11.00.1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

3190.13.00.1500.0000 OBRIGAÇÕES SEGURIDADE PATRONAIS 5.000,00

3191.13.00.1500.0000 CONTRIBUIÇÕES SEGURIDADE PATRONAIS 5.000,00

3390.08.00.1500.0000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST. DO SERVIDOR E DO MILITAR SEGURIDADE 3.000,00

3390.14.00.1500.0000 DIÁRIAS - CIVIL 15.000,00

3390.30.00.1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

3390.33.00.1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 35.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE 113.000,00

TOTAL GERAL 698.000,00

Art. 2.º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e voluntárias, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos I, II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3.º – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 1.629/2021, de 30 de dezembro de 2021, que trata do Orçamento Geral do Município de Bayeux, para o exercício de 2022;

Art. 4.º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas nos Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 12 de julho de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES
MARTINHO.05747276476
476

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

PORTARIAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0696/2022.

Bayeux-PB, 12 de julho de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1ºNomear **ANNA LARYSSA DO AMARAL RODRIGUES**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DA PROCURADORIA GERAL** do Município de Bayeux.

Art. 2ºCompete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

Parágrafo ÚnicoProvado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.07.12
23:25:04 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0697/2022.

Bayeux-PB, 12 de julho de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1ºNomear **INEANE MONTEIRO DE OLIVEIRA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **DIRETORA GERAL DA CRECHE LAR, LUZ E VIDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2ºCompete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

Parágrafo ÚnicoProvado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.07.12 23:25:36
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0698/2022.

Bayeux-PB, 12 de julho de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1ºNomear **ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ADJUNTA DA E.M.E.F RUY CARNEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2ºCompete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

Parágrafo ÚnicoProvado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276
476
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Assinado de forma digital por
LUCIENE ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.07.12 23:26:17
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0699/2022.

Bayeux-PB, 12 de julho de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1ºNomear **JAIR PEREIRA DE LIMA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE SEGURANCA E PROTECAO SOCIAL** do Município de Bayeux.

Art. 2ºCompete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

Parágrafo ÚnicoProvado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.07.12 23:28:00
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 701/2022.

Bayeux-PB, 12 de julho de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **MANOEL ALVES DE MELO NETO** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276476
476
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.07.12 23:28:30 -03'00'
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 702/2022.

Bayeux-PB, 12 de julho de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **HANDERSON GONCALVES DE SOUZA** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA CHEFIA DE GABINETE** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
276476
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.07.12 23:29:18 -03'00'
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 703/2022.

Bayeux-PB, 12 de julho de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **HANDERSON GONCALVES DE SOUZA** para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

Parágrafo Único Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
276476
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.07.12 23:39:16 -03'00'
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 704/2022.

Bayeux-PB, 12 de julho de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MANOEL ALVES DE MELO NETO** para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA CHEFIA DE GABINETE** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

Parágrafo Único Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
276476
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.07.12 23:25:51 -03'00'
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 706/2022.

Bayeux-PB, 13 de julho de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 692/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.07.13 12:17:08
-03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 707/2022.

Bayeux-PB, 13 de julho de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FERNANDA DA SILVA SOUZA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL DA CRECHE MAE MANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

Parágrafo Único Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital
por LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.07.13 12:18:00
-03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 005/ 2022

Bayeux, 13 de julho de 2022

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 245 da Lei municipal 334/1983 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Bayeux), RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a portaria SME 003/2022 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2022, revogados as disposições em contrário.


Jerônimo Gomes de Figueiredo
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 006/ 2022

Bayeux, 13 de julho de 2022

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 245 da Lei municipal 334/1983 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Bayeux), RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a portaria SME 004/2022 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2022, revogados as disposições em contrário.


Jerônimo Gomes de Figueiredo
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 002/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de Bayeux-PB, torna público o edital de prorrogação para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação (MEC) e consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do MEC.

1. PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1. Prorrogar até o dia 16 de Julho de 2022 o prazo para inscrições para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender.

1.2. As inscrições serão efetuadas por meio de formulário eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQL5fU5N8N0mT8u_RWUjnpERLUUNUKY6KEvtScsVt1_xAQOKM2A/viewform?usp=cf_link, exclusivamente até 23h59m de 16 de julho de 2022.

1.3. Alterando o cronograma de atividades e prazos constante no item 5 do referido edital, conforme apresentado abaixo.

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do edital de prorrogação	13 de julho de 2022
Período das Inscrições	13 a 16 julho de 2022
Divulgação, no site do Município, da Relação dos Candidatos com Inscrições Deferidas e Indeferidas	18 de julho de 2022
Divulgação, no site do Município, da Relação dos Candidatos aprovados na etapa de Avaliação de Títulos	18 de julho de 2022
Entrevista (com os candidatos aprovados na primeira etapa)	19 e 20 de julho de 2022
Divulgação do Resultado Final	21 de julho de 2022

Bayeux-PB, 13 de julho de 2022

Rua: Santa Tereza, nº 77, Sesi – Bayeux/PB – CEP: 58111-570

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relação dos Candidatos Aptos para participarem da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, das Entidades de Defesa e Garantia de Direitos, de Assessoramento e de Atendimento de Assistência Social para compor as vagas do CMAS no Biênio – 2021/2023.

Representantes de usuários do SUAS:


1. Edna Alves de Souza
2. Maria Denise da Cruz Gomes
3. Vitória Maria Fernandes Bernardes

Representantes de trabalhadores do SUAS:

1. Bruna da Silva Delfino
2. Maria da Conceição Faustino Diogo

Bayeux, 12 de julho de 2022.


Célia Domiciano Dantas Montenegro


Nivea Sayonara Alves Targino


Samara Angelina Gomes da Silva

Zades Lira Ribeiro Filho

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 00080/2018-PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONTRATADA: H. LIRA & CIA LTDA ME CNPJ: 11.855.138/0001-99
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2018-PMBEX
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: 11/06/2022 A 11/06/2023.
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO AO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO DE 11/06/2021 A 11/06/2022 PARA 11/06/2022 A 11/06/2023, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 60 (SESSENTA) MESES, CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL.
DO VALOR DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL: O VALOR DO REAJUSTE EM REFERÊNCIA É DE R\$ 149.310,86 PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 1.272.898,70 PARA R\$ 1.422.209,56.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 00131/2021 - PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA DE SAÚDE E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX-PB - DMTRAN
CONTRATADA: O&L LOCAÇÃO EIRELI - CNPJ: 02.401.445/0001-09
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00011/2021 – PMBEX-FMS-DMTRAN, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2021 – PMBEX-FMS-DMTRAN
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2022
ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 12 MESES, PASSANDO PARA DE 05/07/2021 A 05/07/2022 PARA 05/07/2022 A 05/07/2023, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 24 MESES, CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL
DO REEQUILÍBRIO: REALIZADO REEQUILÍBRIO DE 32,71%, TOTALIZANDO O VALOR DO ACRÉSCIMO DE R\$ 54.948,96, PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 168.000,00 PARA R\$ 222.948,96.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 00132/2021 - PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA DE SAÚDE E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATADA: O&L LOCAÇÃO EIRELI - CNPJ: 02.401.445/0001-09
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00011/2021 – PMBEX-FMS-DMTRAN, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2021 – PMBEX-FMS-DMTRAN
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2022
ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 12 MESES, PASSANDO PARA DE 05/07/2021 A 05/07/2022 PARA 05/07/2022 A 05/07/2023, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 24 MESES, CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL
DO REEQUILÍBRIO: REALIZADO REEQUILÍBRIO DE 22,29%, TOTALIZANDO O VALOR DO ACRÉSCIMO DE R\$ 51.618,72, PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 231.600,00 PARA R\$ 283.218,72.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 00134/2021 - PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA DE SAÚDE E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE BAYEUX-PB, CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATADA: O&L LOCAÇÃO EIRELI - CNPJ: 02.401.445/0001-09
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00011/2021 – PMBEX-FMS-DMTRAN, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2021 – PMBEX-FMS-DMTRAN
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2022
ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 12 MESES, PASSANDO PARA DE 05/07/2021 A 05/07/2022 PARA 05/07/2022 A 05/07/2023, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 24 MESES, CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL
DO REEQUILÍBRIO: REALIZADO REEQUILÍBRIO DE 20,96%, TOTALIZANDO O VALOR DO ACRÉSCIMO DE R\$ 255.086,40, PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 1.216.800,00 PARA R\$ 1.471.886,40.

ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DMTRAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00086/2020 – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2020 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023/2020 – PMBEX
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DMTRAN, CNPJ Nº 30.280.822/0001-34
CONTRATADO: SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, CNPJ: 11.574.829/0001-14
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
VIGÊNCIA: 28/04/2022 A 28/04/2023
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO AO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO DE 28/04/2021 A 28/04/2022 PARA 28/04/2022 A 28/04/2023 PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00131/2022 – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2022 – PMBEX / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00034/2022 – PMBEX
DOTAÇÃO: 2.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
08.244.3051.2118 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD BOLSA
VIGÊNCIA: DE 10/05/2022 A 31/12/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0001-60.
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ: 03.775.588/0001-43
VALOR TOTAL: R\$ 103.000,00 (CENTO E TRÊS MIL REAIS),

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2022 – PMBEX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00034/2022 – PMBEX

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2022 – PMBEX, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00034/2022 – PMBEX, embasado no Despacho da Diretoria de Compras e no Parecer da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com base no Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento em favor do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ: 03.775.588/0001-43, pelo valor total de R\$ 103.000,00 (CENTO E TRÊS MIL REAIS) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, em consequência, fica convocada o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 10 de Maio de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000051/2022 – FMS – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB

CONTRATADA: GRAFICA PALMEIRAS LTDA ME, CNPJ: 01.222.778/0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00024/2021 - PMBEX

ADITIVO DE QUANTIDADE: ACRÉSCIMO DE 24,98% NA QUANTIDADE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00051/2022 – FMS – PMBEX ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00024/2021 – PMBEX, TOTALIZANDO O VALOR DO ACRÉSCIMO DE R\$ 81.489,38 (OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), PASSANDO O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL DE R\$ 326.185,15 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL E CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS) PARA 407.674,53 (QUATROCENTOS E SETE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000057/2022 – FMS – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB

CONTRATADA: ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORAME, CNPJ: 10.359.279/0001-58

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00024/2021 - PMBEX

ADITIVO DE QUANTIDADE: ACRÉSCIMO DE 24,99% NA QUANTIDADE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00051/2022 – FMS – PMBEX ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00024/2021 – PMBEX, TOTALIZANDO O VALOR DO ACRÉSCIMO DE R\$ 101.259,89 (CENTO E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), PASSANDO O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL DE R\$ 405.175,30 (QUATROCENTOS E CINCO MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS) PARA 506.435,19 (QUINHENTOS E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

AVISOS

Heraclito Targino Da Silva, torna público que requereu a SEMABY - Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a Licença Ambiental, para o 6º Arraiá da Balbino, a ser realizado nos dias 22 e 23 de julho de 2022, das 19:00 horas até às 03 horas do dia seguinte e no dia 24 de julho de 2022 das 19:00 horas à 01:00 hora do dia seguinte, na rua Balbino de Mendonça, São Bento, Bayeux, PB.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NETO, torna público que requereu a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a licença AMBIENTAL para Arraiá dos Amigos da Imaculada, no dia 23 de julho de 2022, na Rua Doutor João Soares, Imaculada, Bayeux, PB.

WENDERSON DE LIMA, torna público que requereu a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a licença AMBIENTAL para Arraiá Junino Usz Feras, no dia 30 de julho de 2022, das 18:00 horas à 01:00 do dia seguinte, na Rua Antonio Ferreira, Centro, Bayeux, PB.